



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## DECRETO N°. 2.133 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS. A FIRMAREM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2021, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N°. 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste Município e, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas pertinentes,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados os membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, exercício de 2021, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

#### Membros efetivos:

- a) Presidente: **Vânia Cláudia Spoti Caran**
- b) Membro: **Sonia Maria Pereira**
- c) Membro: **Douglas Rodrigues da Silva**

#### Membros Suplentes:

- a) **Márcia Gomes de Souza**
- b) **Maria Luiza Belchor Mamede**
- c) **Mariana Turazzi Roberto Nogueira**

**Art. 2º** Compete à respectiva Comissão de Seleção:

- I. Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível;



# Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- III. Conduzir o certame de chamamento público;
- IV. Julgar as propostas apresentadas pelas entidades
- V. Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal no 13.019 de 31 de julho de 2014;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação federal e municipal, vigentes.

**Art. 3º** O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

- a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.
- b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Parágrafo único.** O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

**Art. 4º** Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma serão considerados nulos.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
RODRIGO MELLO MARQUES